



<b>HOMOLOGAÇÃO</b>		
D.M.	6 / 8 / 97	
D.O.U.	7 / 8 / 97	Seção I P. 16952
ATO:	.....	
D.O.U.	.....	Seção P. ....

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA/CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VOLTA REDONDA		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Aumento de vagas do curso de Odontologia		
<b>RELATOR(a) CONSELHEIRO(a):</b> Conselheiro Jacques Velloso		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23026.003115/96-24		
<b>PARECER Nº:</b> 393/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 07/07/97

393/97

**I - HISTÓRICO**

O Centro de Ensino Superior de Volta Redonda inicialmente solicitou aumento de vagas para o curso de Odontologia, de 75 (setenta e cinco) para 110 (cento e dez) por ano.

Posteriormente reduziu sua pretensão original para apenas 95 (noventa e cinco) vagas. O curso foi reconhecido pelo Decreto 73952/74, com 75 vagas.

O processo foi baixado em diligência para que a Comissão de Especialistas no Ensino de Odontologia informasse se a instituição possuía condições acadêmicas de manter seu atual padrão de qualidade face ao aumento de vagas solicitado.


**II - MÉRITO**

O aumento solicitado está bastante próximo do limite permitido pela Resolução 01/96 da CES/CNE. A Comissão de Especialistas do Ensino de Odontologia informa que "a documentação apresentada demonstra que a entidade está em condições de absorver o aumento solicitado", opinando favoravelmente ao pleito. A SESu/MEC recomenda que o pleito seja atendido.

**III - VOTO**

Em vista do exposto, voto a favor do pedido de aumento para 95 vagas anuais do curso de Odontologia do Centro de Ensino Superior de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Brasília-DF, 07 de julho de 1997.

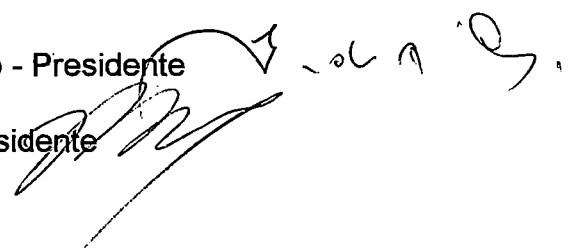
  
Conselheiro Jacques Velloso - Relator

#### IV- DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.  
Sala das Sessões, 07 de junho de 1997.

Conselheiros Éfrem de Aguiar Maranhão - Presidente

Jacques Velloso - Vice-Presidente

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature and some smaller initials to the right.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR**

**RELATÓRIO Nº 241 /96.**

**ASSUNTO: Aumento de vagas em curso de Odontologia.**

**INTERESSADA: Centro de Ensino Superior de Volta Redonda-CESVRE.**

**Processo n. 23026.003115/96-24**

### **HISTÓRICO**

*A Fundação Oswaldo Aranha, mantenedora do Centro de Ensino Superior de Volta Redonda-CESVRE, solicita no presente processo aumento de vagas no curso de Odontologia.*

*O referido curso foi reconhecido pelo Decreto n 73952, de 17.4.74, com um total de 75 vagas anuais, permanecendo estáticas até então, quando se pleiteia o seu acréscimo para 95 vagas.*

*Originariamente postulava-se o acréscimo para 110 vagas, posteriormente, a título de complementação de informações, por meio do Protocolo n 23999.005111/96-92, anexado ao processo, a entidade solicitou a redução do seu pedido para 95 vagas, número que a situa próxima ao percentual de 25%.*

### **MÉRITO**

*O projeto de aumento de vagas apresentado contém dados da necessidade social, onde se comprova o crescimento da região em que se situa a instituição, cuja área de abrangência se estende por vários municípios integrantes da Região do Médio Paraíba.*

*Apresenta, ainda, quadro demonstrativo do atendimento escolar na região retrocitada, observando-se um número expressivo de concluintes do Segundo Grau, clientela esta em condições de ingresso em instituições de ensino superior.*

*No aspecto econômico é sabido que Volta Redonda é um centro marcadamente industrial, onde pontifica a Companhia Siderúrgica Nacional.*

*Da farta documentação apresentada, cremos ser importante mencionar a apresentação de projeto pedagógico, contendo as atribuições do Núcleo de Pedagogia, voltado para o aprimoramento da instituição.*

*Comporta mencionar que houve o cuidado de comprovar a existência de plano de expansão da biblioteca, da mesma forma que merece destaque a apresentação do quadro*

*Demonstrativo da Disponibilidade de Horário dos Professores, no qual fica patente que o mesmo está em condições de absorver o aumento pretendido.*

*Da análise do documento Grau de Interesse pelo Curso nos Últimos Vestibulares, a relação candidato/vaga se situa muito próxima da média nacional.*

*Desta forma, no que pertine ao pedido, entendemos que, não fora a vedação imposta pelo Parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 1/96, do CNE, a instituição poderia perfeitamente apresentar o pleito junto à DEMEC/RJ, pois o aumento pretendido é de pequena monta, da ordem dos 25%, o que a situaria dentro da permissão contida na norma legal citada.*

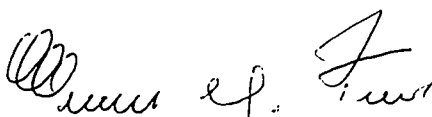
## CONCLUSÃO

*Ao Submetermos o processo à consideração superior, sugerimos o encaminhamento do processo ao CNE, com a indicação favorável ao aumento de vagas, de 75 para 95, do curso de Odontologia do Centro de Ensino Superior de Volta Redonda-CESVRE, com sede na cidade de Volta Redonda-RJ.*

Brasília, 18 de novembro de 1996.

  
**LUIZ CARLOS VELOSO**  
 Administrador

De acordo.  
 Ao Senhor Secretário

  
**ERNANI LIMA PINHO**  
 Diretor/DOES/SESu

